geiro: MARGARITA PENEDO MEDINA RNE: V711752-F Prazo: 6 Mês(es); Processo: 47041006721201686 Requerente: UNIVERSIDA-DE DO ESTADO DO AMAZONAS Estrangeiro: Ronaldo Francisco Santos Herrero RNE: V999199-M Prazo: 6 Mês(es); Processo: 47041006724201610 Requerente: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS Estrangeiro: ORESTES GONZALEZ QUINTERO RNE: V999810-0 Prazo: 6 Mês(es); Processo: 47038027685201643 Requerente: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS Estrangeiro: RODOLFO SANCHEZ MORALES RNE: 997725-0 Prazo: 6 Mês(es); Processo: 47038027686201698 Requerente: UNIVERSI-DADE DO ESTADO DO AMAZONAS Estrangeiro: Adrian David Trapero Quintana RNE: G062107-U Prazo: 6 Mês(es); Processo: 47038027697201678 Requerente: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS Estrangeiro: LUIS DELFIN ROJAS PURON RNE: V571146-C Prazo: 6 Mês(es); Processo: 47038027698201612 Requerente: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS Estrangeiro: Miguel Angel Rodriguez Borroto RNE: V631004-C Prazo: 6 Mês(es); Processo: 47038027706201621 Requerente: UNIVERSI-DADE DO ESTADO DO AMAZONAS Estrangeiro: JORGE LEIVA MAS RNE: G062090-L Prazo: 6 Mês(es); Processo: 47038027707201675 Requerente: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS Estrangeiro: CARLOS HERNANDEZ PEDRERA RNE: V998698-9 Prazo: 6 Mês(es); Processo: 47038027762201665 Requerente: FUNDACAO TORINO Estrangeiro: STEFANO CAME-RANI Prazo: 24 Mês(es); Processo: 47038027780201647 Requerente: INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE Estrangeiro: RICAR-INSTITUTO PRESBÌTÉRIANO MACKENZIE Estrangeiro: RICARDO JORGE ESPANHOL ANDRADE RNE: G229165S Prazo: 1 Ano(s); Processo: 47039010214201696 Requerente: JOSE JORGE TEIXEIRA SEBASTIÃO Estrangeiro: José Jorge Teixeira Sebastião RNE: G134850-2 Prazo: 2 Ano(s); Processo: 470380282889201633 Requerente: ASSOCIACAO CULTURAL NIPO - BRASILEIRA DE RONDONIA - NIKKEY Estrangeiro: MISAKI NAKAYAMA Prazo: 2 Ano(s); Processo: 47038028326201611 Requerente: CONSTRUTORA QUALITA LTDA Estrangeiro: ANTONIO LUÍS DA SILVA PINTO Prazo: 2 Ano(s); Processo: 47041005158201629 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Gherard Mahibales Salcedo RNE: G095892-Q Prazo: até 21/11/2018; Processo: 47041005338201619 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Denis Titov Prazo: até 20/11/2016; S A PETROBRAS Estrangeiro: Denis Titov Prazo: até 20/11/2016; Processo: 47041005340201680 Requerente: PETROLEO BRASILEI-Processo: 47041005340201680 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: IGOR VAIS Prazo: até 20/11/2016; Processo: 47041005342201679 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Denis Kartashev Prazo: até 20/11/2016; Processo: 47041005343201613 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Viktor Rosseikin RNE: V805198-V Prazo: até 20/11/2016; Processo: 47041005344201668 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Evgeny Senotrusov Prazo: até 01/04/2018; Processo: 47041005349201691 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Artur Shnaider RNE: G135229C Prazo: até 01/04/2018; Processo: 47041005349201690 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Artur Shnaider RNE: G135229C Prazo: até 01/04/2018; Processo: 47041005351201660 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: querente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Alexander Shevchik RNE: V7189391 Prazo: até 20/11/2016; Processo: 47041005353201659 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Abbas Gasnov RNE: G254969W Prazo: até 20/11/2016; Processo: 47041005392201656 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Danil Sedin RNE: G246389-9 Prazo: até 23/09/2017; Processo: 47041005439201681 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Ruslan Laptev RNE: G198219-1 Prazo: até 23/09/2017; Processo: 47041005721201669 Requerente: PETRO-LEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Woody Donaire Pasobillo RNE: G090894-A Prazo: até 19/07/2018; Processo: 47041005723201658 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Dmitrii Maltcev Prazo: até 23/09/2017; Processo: 47041005793201614 Requerente: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Estrangeiro: Piotr Wiktor Makosa RNE: V863538-7 Prazo: até 06/11/2018; Processo: 47041005871201672 Requerente: ROHDE NIELSEN DO BRASIL DRAGAGEM LTDA Estrangeiro: BJOERN GJEDSIG RNE: G291227-U Prazo: até 15/01/2017; Processo: 47041006038201649 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: BJOERN GJEDSIG RNE: GLEDSIG RASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS ESTRANGEIRO RESIDENCIA PROPERTIENTE PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS ESTRANGEIRO RESIDENTE geiro: Vladislav Sechin RNE: G159039-M Prazo: até 23/09/2017; Processo: 47041006042201615 Requerente: PETROLEO BRASILEI-Processo: 47041006042201615 Requerente: PETROLEO BRASILEI-RO S A PETROBRAS Estrangeiro: Sergey Ilin RNE: G195122-V Prazo: até 23/09/2017; Processo: 47041006043201651 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Andrei Proskurin RNE: G159017-W Prazo: até 23/09/2017; Processo: 47041006051201606 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Dimitrios Kritikos RNE: G096076-E Prazo: até 19/12/2017; Processo: 47041006066201666 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Tomasz Lugawski Prazo: até 25/11/2018: Processo: 47041006124201651 TROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Tomasz Lukasz Lukawski Prazo: até 25/11/2018; Processo: 47041006124201651 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: JOIE MATIENZO JUANGCO RNE: V891186-4 Prazo: até 27/12/2018; Processo: 47041006214201642 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: NIKOLAY STEPANOV RNE: V835779-U Prazo: até 25/09/2017; Processo: 47041006216201631 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Pavels Slavinskis RNE: V748006-Y Prazo: até 25/09/2017; Processo: 47041006220201608 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Sergev Ku-TROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Sergey Kuzmenko RNE: V950424-0 Prazo: até 25/09/2017; Processo: 47041006221201644 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Valerii Pavlovskii RNE: V634719-U Prazo: até 25/09/2017; Processo: 47041006247201692 Requerente: PE-TROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Artur Jaroslaw Jaroszewski RNE: G086607-I Prazo: até 05/11/2018; Processo: 47041006249201681 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Aleksandr Polyakov RNE: G211037-

9 Prazo: até 25/09/2017; Processo: 47041006251201651 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Vitaliy Pospikh RNE: G211046-8 Prazo: até 25/09/2017; Processo: 47041006254201694 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Aleksandr Boiko RNE: G271671-N Prazo: até 25/09/2017; Processo: 47038027737201681 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Vicente Baldesues Tubongbanua RNE: G181625-V Prazo: até 03/12/2018; Processo: 47038027740201603 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Oleh Dovhopolyi RNE: G130618-Q Prazo: até 02/01/2018; Processo: 47038027742201694 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Kirill Dashkin RNE: V775401-P Prazo: até 23/09/2017; Processo: 4703802744201692 Researce (A703802744201692) cesso: 47038027744201683 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Elmer Monticer Cueva RNE: V763374-I Prazo: até 30/11/2018; Processo: 47038027998201600 Requerente: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA S.A Estrangeiro: ALVIN DELGADO CONSUS RNE: V8243515 Prazo: até 13/08/2017; Processo: 47038028262201641 Requerente: BOMBO-LEO BRASIL COMERCIO DE AUTOPECAS E SERVICOS LTDA Estrangeiro: RUI JORGE PINHEIRO DE SOUSA RNE: G126227H Prazo: Indeterminado.

HUGO MEDEIROS GALLO DA SILVA

CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 124, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016

REVOGADO

Dispõe sobre a transformação da condição migratória temporária de estudante para condição migratória temporária de trabalho.

O CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO instituído pela Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980 e organizado pela Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 840, de 22 de junho de 1993 e tendo em vista o disposto no artigo 69-A do Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, com a alteração efetuada pelo Decreto nº 8.757, de 10 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º O estudante, titular do visto temporário previsto no

art. 22, inciso IV, do Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, poderá solicitar ao Ministério do Trabalho a autorização para transformar sua condição migratória para temporária de trabalho, nos termos das disposições do Ministério da Educação, nas seguintes hi-

I - ao término de curso de graduação ou pós-graduação realizado integral ou parcialmente no Brasil; e II - durante a realização de curso de graduação ou pós-

graduação no Brasil.

Art. 2º A solicitação para a transformação da condição mi-gratória de que trata o art. 1º, inciso I, poderá ser feita em até doze meses após o término do curso, com a apresentação de cópias dos seguintes documentos:

I - cédula de identidade de estrangeiro válida;

II - certificado de conclusão de curso de graduação ou pósgraduação emitido por instituição de ensino brasileira reconhecidos pelo Ministério da Educação;

III - histórico escolar do curso de graduação ou pós-gra-

IV - contrato de trabalho conforme modelo em anexo;

- contrato ou estatuto social da empresa contratante, e;

VI - taxa de autorização de trabalho;

§ 1º As atividades da função prevista no contrato de trabalho apresentado deverão ter conexidade ou similaridade ao currículo escolar do titular do visto.

§ 2º O Ministério do Trabalho publicará o ato de autorização de transformação da condição migratória no Diário Oficial da União e o encaminhará ao Ministério da Justiça e Cidadania.

§ 3º A nova condição migratória temporária de trabalho será válida pelo prazo de até dois anos, podendo haver a transformação da estada em permanente, caso aplicáveis os requisitos legais.

4º O disposto neste artigo não se aplica a estudante participante dos programas Estudantes-Convênio de Graduação (PEC-G) e Estudantes-Convênio de Pós-Graduação (PEC-PG) do Governo Fe-

Art. 3º A solicitação de transformação da condição migratória de que trata o art. 1º, inciso II, poderá ser feita pelo titular do visto temporário, obtido no exterior, previsto no art. 22, inciso IV do Decreto nº 86.715/81, após seis meses do início de curso de graduação ou pós-graduação no Brasil, mediante apresentação de cópia dos seguintes documentos:

I - passaporte ou cédula de identidade de estrangeiro vá-

II - comprovante de matrícula e aproveitamento escolar em curso de graduação ou pós-graduação emitido por instituição de ensino brasileira reconhecidos pelo Ministério da Educação;

III - contrato de trabalho conforme modelo anexo;

IV - contrato ou estatuto social da empresa contratante; e

V - taxa de autorização de trabalho.

§ 1º O Ministério do Trabalho publicará o ato de autorização de transformação da condição migratória no Diário Oficial da União e o encaminhará ao Ministério da Justiça e Cidadania.

§ 2º A nova condição migratória temporária de trabalho será válida pelo prazo de um ano, podendo ser prorrogada, enquanto durar o curso de graduação ou pós-graduação, no limite do prazo estipulado pela instituição de ensino, mediante a apresentação de cópia dos seguintes documentos:

I - comprovante de matrícula e aproveitamento escolar em curso de graduação ou pós-graduação emitido por instituição de ensino brasileira reconhecidos pelo Ministério da Educação;
II - contrato de trabalho vigente.
§ 3º A apresentação do documento estabelecido no inciso II do § 2º deste artigo poderá ser postergada, a pedido do titular do visto por até seis meses

visto, por até seis meses. § 4º Após a transformação da condição migratória de que trata o caput deste artigo, havendo motivo justificado, o titular do visto poderá solicitar a reversão à situação migratória anterior.

§ 5° A aplicação do disposto no parágrafo anterior não mais

§ 5º A aplicação do disposto no parágrafo anterior não mais permite uma nova solicitação de transformação de situação migratória de que trata o caput deste artigo.
§ 6º O procedimento previsto neste artigo não se aplica ao titular do visto que efetuar matrícula em novo curso de graduação após o término do curso de graduação anterior.
§ 7º Após o término do curso de graduação ou pós-graduação, a condição temporária de trabalho prevista neste artigo poderá ser alterada para aquela prevista no art. 1º, inciso I desta Resolução, cumpridos os requisitos previstos nesse dispositivo normativo.

Art. 4º A presente Resolução Normativa não se aplica a beneficiário de bolsa de estudo que tenha como condição o não exercício de atividade remunerada.

Art. 5º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de

sua publicação.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

ANEXOS

MODELO I

(Conforme art. 2°) Contrato de Trabalho por Prazo Determinado

Cláusulas Obrigatórias

A (nome da empresa / pessoa física), estabelecida em (endereço completo), representada por (nome do representante legal da empresa) e (nome e dados do candidato), tem contratado o seguin-

CLÁUSULA PRIMEIRA: O supramencionado é contratado a forma da legislação em vigor para exercer a função que abrange as seguintes atividades: (detalhar as atividades que o estrangeiro exercerá).

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo deste contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará até o prazo final estabelecido na condição migratória do estrangeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA: Pela execução dos serviços cidades a contrator preferencia de serviços cidades a contrator pre

tados, a contratante pagará salário mensal de R\$______ (discriminar os yalores dos benefícios, quando for o caso).

CLAUSULA QUARTA: O candidato está

(desacompanhado ou acompanhado de dependentes legais). Se vier

acompanhado, devem-se discriminar os nomes dos dependentes legais do estrangeiro. CLÁUSULA QUINTA: A repatriação ao país de origem será

definitiva ao final do contrato ou ao final da prorrogação, se houver, ou no interregno entre os períodos, caso ocorra distrato, nos termos da Lei, comprometendo-se a contratante a comunicar o fato, em até quinze dias, à Coordenação-Geral de Imigração do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA: O contratado não poderá exercer sua atividade profissional para outra empresa / pessoa física, senão àquela que o tiver contratado na oportunidade de concessão do visto, conforme o disposto na Lei.

Assinatura e identificação do responsável legal pela empre-sa/pessoa física.

Assinatura do estrangeiro contratado.

MODELO II

MODELO II

(Conforme art. 3°)

Contrato de Trabalho

Cláusulas Obrigatórias

A (nome da empresa / pessoa física), estabelecida em (endereço completo), representada por (nome do representante legal da empresa) e (nome e dados do candidato), tem contratado o seguin-

te:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O supramencionado é contratado na forma da legislação em vigor para exercer a função , que abrange as seguintes atividades: (detalhar as atividades que o estrangeiro exercerá).

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo deste contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará por prazo (determinado/indeterminado), ficando rescindido em caso de não prorrogação da condição migratória do estrangeiro.

dição migratória do estrangeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA: Pela execução dos serviços ci-

sa/pessoa física.

Assinatura do estrangeiro contratado

DESPACHO DO PRESIDENTE Em 21 de dezembro de 2016

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração, no uso de suas atribuições e em virtude de decisão judicial proferida pelo TRF-4ª Região na Apelação/Remessa Necessária Nº 5013694-08.2015.4.04.7200/SC, que afastou a obrigatoriedade de retirada do visto em repartição consular no exterior, resolve deferir o seguinte pedido de Permanência definitiva:

Permanência Definitiva- CNIg- RN 27/ 98.

Processo: 46220.005757/2013-29 Prazo Indeterminado Estrangeiro: MOUNCIF EL MAGROUTI Passaporte: U451486.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA